



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO
Em 03/10/06
UNANIMOSAMENTE

Projeto de Lei nº 66 /2006

Dispõe sobre o funcionamento e a escala de plantão das farmácias localizadas na Sede do Município e dá outras providências

O Vereador **Belchior Alves Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. As farmácias localizadas na Sede do Município funcionarão de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 21:00 horas.

Parágrafo único. Fica facultado o atendimento, de segunda-feira à sábado, em outros horários.

Art. 2º. Após as 21:00 horas do sábado, até as 08:00 horas da próxima segunda-feira, as farmácias localizadas na Sede do Município funcionarão, obrigatoriamente, em escala de plantão.

Parágrafo único. Nos feriados haverá plantão obrigatório, o qual se iniciará às 21:00 horas do dia anterior, para terminar às 08:00 horas do dia seguinte ao feriado.

Art. 3º. A escala de plantão será organizada pela Prefeitura, colhendo-se sugestões dos proprietários das farmácias.

Art. 4º. Será afixada placa comunicando o plantão, em local visível ao público:

Projeto de Lei nº 066/2006 — Aprovado em 1.º Turno na 5.ª Reunião Ordinária 2.º Turno na 5.ª Extraordinária do 2.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2006, em 03 de outubro de 2006, por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO

Projeto de Lei n.º 066/2006 — Aprovado em 1.º Turno na 5.ª Reunião Ordinária 2.º Turno na 5.ª Extraordinária do 2.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2006, em 03 de outubro de 2006, por unanimidade.

I - no Hospital;

II - no pronto socorro;

III - e demais órgãos municipais que trabalhem em sistema de plantão;

IV - nas farmácias que estiverem fechadas.

Parágrafo único. A padronização da placa será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º. As farmácias que não seguirem o sistema de plantão serão autuadas e multadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no *caput*, cassará o alvará de funcionamento.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua entrada em vigor.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 12 de setembro de 2006

Belchior Alves Rodrigues
Vereador